



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 006/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 25 de janeiro de 2.022

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2.022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial, ficando desde já convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2.022, ÀS 17H00, para apreciação do projeto e mais breve possível, posto que seria imperioso conceder o reequilíbrio econômico-financeiro a fim de evitar a paralisação da obra.  
Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 25/01/2022

ASS DO RESPONSÁVEL  
11:15

Exmo. Sr.  
JOSE ANTÔNIO BÍCEGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**



**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), à seguinte dotação:

05.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	26.782.2603.1.008- Asfaltamento Estrada Aterro/Porto	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 855.000,00
			(Fonte 200)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de Janeiro de 2022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 03 votos favoráveis:

00 votos contra, 01 ausência,

total de 04 votos.

Voto em 26/01/2022

Presidente

Secrário

25/01/2022 por  
arquivado no quadro de avisos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2.022

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências**".

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para conceder reequilíbrio econômico-financeiro, bem como para realizar aditivo de acréscimo no processo licitatório nº 011/2021 – Concorrência nº 001/2021 –, do qual gerou o contrato nº 087/2021, que tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica de trecho parcial de estrada vicinal que liga o Centro ao Porto de São José da Barra sentido Quapé/MG, que será custeada através do Contrato de Repasse nº 894348/2019/MDR/CAIXA firmado entre o Município de São José da Barra e o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**".

Foi solicitado pela empresa vencedora do certame, o realinhamento de preços dos itens 1.4.1; 1.4.2; 1.4.3 e 1.4.4 que compõem a Planilha Orçamentária integrante do referido contrato, cujo montante peraz a quantia de R\$ 329.941,92. O aumento de preços dos referidos itens foi devidamente constatada pelo setor de engenharia do Município, com base na tabela Sinapi atualizada. Além do reequilíbrio financeiro, o Município pretende realizar aditivo de acréscimo dentro o limite permitido por lei, a fim de aumentar o trecho a ser asfaltado, sendo que o valor estimado para a realização do mencionado aditivo é de R\$ 523.596,87, o qual, somado ao valor do reequilíbrio econômico-financeiro, aproxima-se do valor previsto no presente projeto de lei.

Cabe ressaltar que a obra em questão possui muita importância para o município e para todos que transitam pela estrada que liga o Centro ao porto de Quapé. Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o risco iminente de paralisação da obra.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2.022.

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”.

São José da Barra/MG, 25 de Janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 25 / 01 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", devendo ser considerada a convocação para Reunião Extraordinária na data de 26 de Janeiro de 2022, às 17 horas, para apreciação do Projeto de Lei.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 25/01/2021

**Nathan Calebe Semião**  
Relator





### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, devendo ser considerada a convocação para Reunião Extraordinária na data de 26 de Janeiro de 2022, às 17 horas, para apreciação do Projeto de Lei.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

**Darci Cardoso da Silva**

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 25/01/2021

Edmar dos Santos Gonçalves



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER JURÍDICO**



**Assunto: Projeto de Lei 002/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que abrir crédito suplementar Adicional, no Orçamento-Programa de exercício de 2022 no valor de **R\$855.000,00(oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para a Secretaria de Obras, com a finalidade de asfaltamento Estrada Aterro/Porto, devido a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato 087/2021, forme exposto na mensagem anexo a projeto, atendendo o que determina a legislação.

**Da Fundamentação**

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

*Dos Créditos Adicionais*

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares**, os destinados a **reforço de dotação orgamentária**; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orgamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os **créditos suplementares** e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

JOSE HELIO DA SILVA  
OAB/MG 97.638  
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Barra, 25 de janeiro de 2021.

Este é o parecer, s.m.j..

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opta e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, destacando seu pedido de **“REGIME URGÊNCIA”**, devido à proximidade do término do calendário fiscal.

## CONCLUSÃO

Verifico que como o projeto não trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de rubrica orçamentária, bem como da utilização do excesso de arrecadação, conforme exposto no seu Art. 2º, sendo assim, o mesmo fica dispensado da apresentação dos anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a “Declaração do Ordenador de Despesas” e a “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.”

Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".  
O projeto visa a suplementação de crédito no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.  
Cabe ao Executivo municipal a organização do Orçamento, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (artigo 165, §8º, Constituição Federal).  
Justifica-se o projeto na necessidade de suplementar o orçamento visando o reequilíbrio financeiro, bem como realizar aditivo contratual no processo licitatório nº 011/2021, do qual gerou o contrato nº 087/2021, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica de trecho parcial de estrada vicinal que liga o Centro ao Porto de São José da Barra sentido Guapé/MG.  
Além do reequilíbrio contratual, visa o Executivo a ampliação do objeto contratual por meio de um aditivo ao processo licitatório, afim de asfaltar um trecho maior do que o inicialmente contratado.  
Indica em seu art. 2º como fonte da suplementação pretendida os provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial anterior.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTARIA**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".  
O projeto visa a suplementação de crédito no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.  
Cabe ao Executivo municipal a organização do Orçamento, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (artigo 165, §8º, Constituição Federal).  
Após realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica de trecho que liga o Centro municipal ao Porto de São José da Barra, sentido Guapé, foi solicitado pela empresa vencedora da licitação o reequilíbrio econômico-financeiro, tendo sido o aumento de preços devidamente constatado pela equipe de engenharia da Prefeitura.  
Objetiva ainda, a realização de um aditivo contratual no valor de R\$523.596,87 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), afim de ampliar o trecho a ser asfaltado.  
Indica em seu art. 2º como fonte da suplementação pretendida os provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial anterior.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, conveniência do projeto de Lei uma vez que esta é uma demanda muito aguardada pela população, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de janeiro de 2022.

Pelos conclusões:

Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator

Régis Cardoso Freire  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2022.

Ofício nº 002/2021

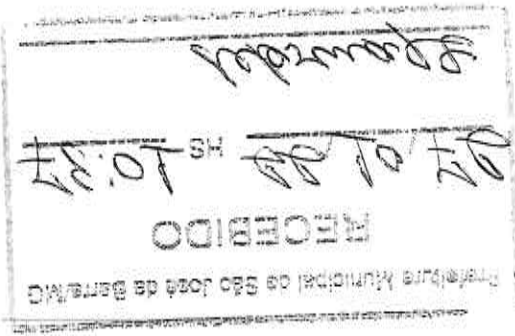
Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" e Projeto de Lei Ordinária 004/2022, de autoria do Legislativo Municipal que, "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

NPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 009/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 28 de janeiro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 717/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 718/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebido em 28/01/2022  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 718, DE 28 DE JANEIRO DE 2.022**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”**

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais), à seguinte dotação:

**05.01** – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente  
**26.782.2603.1.008**- Asfaltamento Estrada Aterro/Porto  
**4.490.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 855.000,00  
(Fonte 200)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2.022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

